



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

### DISPENSA PRESENCIAL Nº 03/2025

#### 1 – SETOR SOLICITANTE:

Secretaria de Administração e Finanças.

#### 2 – OBJETO:

**1.1. Dispensa Presencial** para contratação de serviço para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

##### 2.1 Justificativa da Dispensa Presencial

###### 2.1.1 Considerando:

- a) A necessidade de realização de Pregões, Concorrências, Dispensas e diversos processos licitatórios de forma eletrônica.
- b) A natureza singular do bem a ser adquirido e da notoriedade do bom trabalho prestado no Município de Ibirama;
- c) As disposições constantes do Inciso II, do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Procede-se então a formalização desta Dispensa, uma vez que cumpridas as disposições do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, preservando-se o interesse público, aplicando-se as demais disposições da legislação pertinente.

#### 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

| ITEM | QUANT. | UND. | DESCRIÇÃO                                                                                                       | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 12     | Mês  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |



#### **4 - FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 O objeto deste edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **5 – JUSTIFICATIVA:**

5.1 A contratação se faz necessária para atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

6.1. A execução do serviço ocorrer de acordo a necessidade do município e com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.3. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

#### **7 - PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva entrega do produto, desde que atestada à conformidade, pelo setor solicitante do serviço, que indica que o mesmo foi integralmente executado e sem irregularidades.

#### **8 - HABILITAÇÃO:**

Serão julgados habilitados para o presente processo de dispensa os interessados que apresentarem cópias dos documentos descritos nos sub-itens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3. Contrato Social contendo todas as alterações;



8.4. Documento com foto dos sócios da empresa;

8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.11. Certidão de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

(19) 04.001.2004.33390000000000000000.150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

## **10 – PENALIDADES:**



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11 - VALOR ESTIMADO:**

**11.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que o sistema não possui encargos para o Município.**

## **12 – FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

12.2 Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.



Ibirama/SC, 23 de janeiro de 2025.

**DUÍLIO GEHRKE**  
**Prefeito Municipal**